

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

PROPOSTA 10/P/2024

A Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 169.º a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente Município.

Os responsáveis pelo pagamento da TMDP são as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, nos termos do n.º 4, do citado artigo.

Este percentual é aprovado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os 0,25%, de acordo com o plasmado na al. b), do n.º 3 do artigo 169.º.

A Câmara aplicou a taxa de 0,25% no ano transato, pelo que proponho que se continue a aplicar a taxa de 0,25%, a vigorar em 2025, considerando que a fixação da taxa não tem impacto no consumidor final.

Do quanto exposto, remete-se a presente proposta para deliberação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, nos termos da al. b), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabeleceu do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Paços do Município de Tábua, 23 de setembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada] Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
Dados: 2024.09.23 15:33:00 +01'00'

Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

(Lic.)



Presente na Reunião de Câmara de 26/09/24	
Aprovado	X
Indeferido	
Conhecimento	
Remetido a Assembleia Municipal	
Secretariado das Reuniões de Câmara	
DAI	



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

9. APROVAÇÃO DE TAXA DE DIREITOS DE PASSAGEM DE REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 169.º DA LEI N.º 16/2022, DE 16 DE AGOSTO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS) E NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA B) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 10/P/2024, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 23 de setembro de 2024, que se faz acompanhar da deliberação n.º 307 tomada na Reunião Pública da Câmara Municipal de 26 de setembro de 2024, referente à taxa municipal de direitos de passagem, de acordo com o previsto no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Uma vez apreciado este ponto e não tendo sido solicitados esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta n.º 10/P/2024, do Senhor Presidente da Câmara sobre a taxa municipal de direitos de passagem.

Da contagem dos votos dos trinta e um Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: zero;

Abstenções: zero;

Votos a favor: trinta e um.

Aprovado por **UNANIMIDADE**, concordar com a aplicação da taxa de 0,25% ao direito de passagem para o ano de 2025, para efeitos do disposto no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para a audição do público.

10. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO N.º 754/2021 – REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE TÁBUA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA G), CONJUGADA COM O ARTIGO 33.º, N.º 1, ALÍNEA K), AMBOS DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO: